



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.246

de 06 de maio de 1981.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Os artigos 165, 178 e seu parágrafo único da lei nº / 2.164/79, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 165 - As gratificações são vantagens pecuniárias concedidas, em caráter precário, pelos serviços/comuns da função exercida em condições anormais, ou / concedidas como ajuda ao funcionário ou servidor com/ encargos pessoais especificados na lei e compreendem:

- I - abono familiar;
- II - prestação de horário extraordinário;
- III - trabalho em dias de descanso remunerado;
- IV - licença prêmio;
- V - abono de natal;
- VI - auxílio funeral;
- VII - locomoção;
- VIII - cadastramento do INCRA - U.M.C."

"ARTIGO 178 - Ao funcionário ou servidor que no desempenho de suas funções normais, mantenha contato com o público, pagando ou recebendo em moeda corrente é concedida uma gratificação mensal de diferença de caixa/ de valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo código de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença de caixa não será paga/ quando o funcionário ou servidor estiver em gozo de / licença ou férias".

ARTIGO 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 06 de maio de 1981

*LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA*  
LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.245

de 06 de maio de 19 81

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 06 de maio de 1981, 126º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

  
MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN

jnf